



Processo Administrativo nº 04.001252.10.34

Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715 383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **ONM HEALTH S/A**, sociedade de propósito específico, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, constituída especialmente para a execução do Contrato de Concessão Administrativa para Realização de Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, com endereço sede na Rua Dona Luiza, nº 311, bairro Milionários, CEP 30620-090, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o n. 11.292.024/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social,

Considerando:

- 1) que, em 26 de março de 2012, o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, doravante designados conjuntamente **PARTES**, firmaram o Contrato de Concessão Administrativa para Realização dos Serviços e Obras de Engenharia e Prestação de Serviços de Apoio não Assistenciais ao Funcionamento do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte - **CONTRATO**;
- 2) que a Organização Mundial da Saúde – OMS, classificou a doença causada pelo novo Coronavírus – 2019 (“COVID-19”) como uma pandemia;
- 3) a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – 2019;







- 4) o estado de calamidade definido pelos Decretos Estaduais nº 47.891, de 20/03/2020 e nº 48.205, de 15/06/2021 e pelos Decretos Municipais nº 17.334, de 20/04/2020, nº 17.635, de 23/06/2021 e nº 17.829, de 29/12/2021;
- 5) que, em virtude da emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – 2019, que ensejou a celebração dos Décimo, Décimo Primeiro, Décimo Segundo, Décimo Terceiro e Décimo Quarto Termos Aditivos ao Contrato de Concessão Administrativa, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC constituiu-se como referência para atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, desde o início das ocorrências em Belo Horizonte;
- 6) que, para tanto, já em junho de 2020 houve a necessidade de ampliação temporária e emergencial da oferta de leitos no Município de Belo Horizonte para atendimentos dos casos de COVID-19, quando necessário;
- 7) que as condições estabelecidas em relação aos SERVIÇOS ADICIONAIS e EXTRAORDINÁRIOS precisam ser mantidas enquanto perdurar o Estado de Calamidade;
- 8) que houve um aumento substancial de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (“SRAG”), conforme demonstra a Nota Técnica nº 01/2022, de 11 de fevereiro de 2022;
- 9) que a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou favoravelmente ao presente aditamento, por meio do Parecer AJU/SA Nº 113, Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2022;
- 10) o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 2017, deliberou, através da Resolução CGP nº 002/2022 de 03 de março de 2022, a favor do aditamento em questão.

As PARTES, nos termos das Leis Federais nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Municipal nº 9.038, de 14 de janeiro de 2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como das disposições contratuais, resolvem aditar o CONTRATO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões grafadas em caixa alta e não definidos neste Termo Aditivo, deverão ser interpretados conforme definições que lhes foram atribuídas pela Cláusula 2ª do CONTRATO.



1.2. Para fins de interpretação do presente Termo Aditivo, os termos e expressões abaixo, quando grafadas em caixa alta, terão as seguintes definições:

- 1.2.1. LEITOS ADICIONAIS: leitos ampliados ao CONTRATO, temporária e emergencialmente, para viabilizar o atendimento dos pacientes com SRAG e/ou suspeitos ou com confirmação de COVID-19 no HMDCC.
- 1.2.2. SERVIÇOS ADICIONAIS: serviços adicionais prestados temporária e emergencialmente em virtude da pandemia nos termos do ANEXO 05 ao CONTRATO para viabilizar a operacionalização dos LEITOS ADICIONAIS, na forma estabelecida no item 4.1.1 deste instrumento.
- 1.2.3. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: serviços extraordinários prestados temporária e emergencialmente em virtude da pandemia na forma estabelecida no item 4.1.2 deste instrumento, para garantir segurança na assistência ao paciente e aos profissionais do HMDCC, que guardam ou não, relação direta com o aumento de leitos, e podem sofrer impacto com a destinação de LEITOS ADICIONAIS e SERVIÇOS ADICIONAIS, limitados a:
 - i. aos valores adicionais referentes à distribuição de refeições no setor COVID-19/SRAG aos empregados do HMDCC que atuam nos referidos setores;
 - ii. à ampliação do fornecimento de conjuntos privativos para os empregados alocados em setores não previstos originalmente no Contrato de Concessão;
 - iii. ao fornecimento complementar de oxigênio gasoso, em cilindros de 1 m³, aos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19/SRAG.
- 1.2.4. ALTERAÇÃO DE PERFIL DE LEITO: leitos que poderão ter sua função original do CONTRATO alterada, temporária e emergencialmente, para viabilizar o atendimento dos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19/SRAG no HMDCC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO

- 2.1. Constitui objeto do presente Décimo Quinto Termo Aditivo a ampliação e/ou alteração da tipologia de leitos do HMDCC, em caráter temporário e emergencial, e a ampliação de prestação dos SERVIÇOS previstos no ANEXO 5 do CONTRATO, doravante denominados SERVIÇOS ADICIONAIS e SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, visando o atendimento de pacientes com suspeita e/ou confirmação de COVID-19/SRAG.



- 2.2. O **PODER CONCEDENTE**, poderá ampliar o quantitativo de leitos, até o limite de 120 (cento e vinte) LEITOS ADICIONAIS, conforme Tabela 01 da CLÁUSULA TERCEIRA abaixo, e/ou alterar a configuração do perfil dos leitos já existentes, quando e se necessário.
- 2.3. O presente Décimo Quinto Termo Aditivo vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2022 e encerrando-se no dia 31 de março de 2022, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1.O valor limite a ser pago pelos SERVIÇOS ADICIONAIS e SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS durante a vigência deste Décimo Quinto Termo Aditivo é de R\$2.405.431,79 (Dois milhões quatrocentos e cinco mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos), assim composto:

- 3.1.1. R\$ 2.107.671,75 (Dois milhões cento e sete mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos) referente aos SERVIÇOS ADICIONAIS que serão prestados para viabilizar a operacionalização dos leitos, da seguinte forma:

Tabela 01- Valores detalhados dos SERVIÇOS ADICIONAIS

Período: 01/02/2022 até 31/03/2022 (59 dias)					
Estimativa do nº de leitos, valores unitários e valores totais					
I) Serviços Adicionais					
Evento	Nº de leitos	Faseamento por leito	Valor unitário leito/dia	Qtde leitos	Valor total – 59 dias
Ampliação de leitos de enfermaria/internação	Até 100 leitos	1º leito até 17º leito	R\$ 406,02	17	R\$ 407.238,06
		18º leito até o 68º leito	R\$ 236,68	51	R\$ 712.170,12
		69º leito até o 85º leito	R\$ 287,39	17	R\$ 288.252,17
		86º leito até o 100º leito	R\$ 236,68	15	R\$ 209.461,80
		Valor total de leitos de internação/enfermaria			100



Evento	Nº de leitos	Valor unitário leito/dia	Qtde leitos	Valor total -59 dias
Ampliação de leitos de CTI/Semi Intensivo (UEC)	Até 20 leitos	R\$ 415,72	20	R\$ 490.549,60
Alteração do perfil de leitos de UDC/Internação para leitos de CTI/semi intensivos (UEC)		R\$ 171,14	-	
Valor total leitos de CTI e semi intensivos			20	R\$ 490.549,60

Valor total dos SERVIÇOS ADICIONAIS – 01 de fevereiro de 2022 a 31 de março de 2022	R\$ 2.107.671,75
--	-------------------------

3.1.2. R\$ 297.760,05 (Duzentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta reais e cinco centavos) aos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS que serão realizados, da seguinte forma:

Tabela 02 - Valores detalhados dos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Evento	Tipo	Valor Unitário	Valor Total 59 dias
Fornecimento de refeições para funcionários nos setores Covid	Desjejum	R\$ 0,27	R\$ 129.408,70
	Almoço	R\$ 3,53	
	Lanche da tarde	R\$ 0,27	
	Jantar	R\$ 3,53	
	Ceia	R\$ 0,27	
Fornecimento de Cilindros de O2 adicionais	Cilindro	R\$ 43,50	R\$ 54.820,29
Fornecimento de Conjuntos Privativos não previstos originalmente	Conjunto Privativo (kg)	R\$ 7,46	R\$ 113.531,05
Valor total dos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (59 dias) - 01 de fevereiro de 2022 a 31 de março de 2022			R\$ 297.760,05

3.2.O valor referente aos SERVIÇOS ADICIONAIS, será pago de forma gradual e proporcional à medida em que forem alterados os perfis e/ou disponibilizados os LEITOS ADICIONAIS, conforme Tabela 01 acima, encerrando-se o pagamento quando completamente desativados.

3.3.O valor referente aos SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS será pago observando o que foi efetivamente executado em cada mês, observando os valores unitários constantes da Tabela 02 acima.

11846

10



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As medições relativas aos SERVIÇOS ADICIONAIS e EXTRAORDINÁRIOS previstos no presente instrumento, serão realizadas mensalmente pela **CONCESSIONÁRIA**, ao fim de cada mês, e serão apresentadas ao **PODER CONCEDENTE** para aprovação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.1.1. As medições realizadas pela **CONCESSIONÁRIA** serão consideradas tacitamente aprovadas, caso o fiscal do **CONTRATO** não se manifeste, justificadamente, no prazo acima estipulado.

4.1.2. Os valores incontroversos, isto é, que não tenham sido justificadamente questionados pelo **PODER CONCEDENTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da medição, permitirão à **CONCESSIONÁRIA** emitir as respectivas notas fiscais, com vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele da medição.

4.1.3. Eventuais valores controversos serão novamente avaliados pelas **PARTES**, e uma vez aceitos ou aprovados, a **CONCESSIONÁRIA** emitirá as respectivas notas fiscais e o pagamento deverá ser realizado em 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo **PODER CONCEDENTE**.

4.2. As medições relativas aos serviços objeto deste Termo Aditivo serão pagas no formato de indenização, na forma prevista no item 17.6.7.1 do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E TAXA DE OCUPAÇÃO

5.1. Para fins de cálculo do valor da Contraprestação Pública do trimestre de fevereiro de 2022 a abril de 2022, deverá ser considerada a média da TAXA DE OCUPAÇÃO relativa ao trimestre anterior, adotando para o referido cálculo a TAXA DE OCUPAÇÃO real dos meses de novembro de 2021 a janeiro de 2022, conforme Tabela 05.

**Tabela 03 - TAXA DE OCUPAÇÃO para fins de cálculo do valor da
Contraprestação Pública**



Mês competência da contraprestação	Observação	TO utilizada para o cálculo da contraprestação	TO para constituição de série histórica (para aplicação no trimestre seguinte)
ago/21	Fecha o ciclo/trimestre	87,98%	TO real (A)
set/21		87,98%	TO real (B)
out/21		87,98%	TO real (C)
nov/21	Fecha o ciclo/trimestre	Média de A, B e C	TO real (D)
dez/21		Média de A, B e C	TO real (E)
jan/22		Média de A, B e C	TO real (F)
fev/22	Fecha o ciclo/trimestre	Média de D, E e F	TO real
mar/22		Média de D, E e F	TO real
abr/22		Média de D, E e F	TO real

5.2. Os índices apurados na aplicação do Sistema de Mensuração de Desempenho não terão impacto no valor que o PODER CONCEDENTE pagará à CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas na execução do objeto deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária: 2302.3401.10.302.114.2.902.0003.336783.01.0000.1.02.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA RATIFICAÇÃO

7.1. As PARTES acordam que o presente Termo Aditivo não enseja novo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do item 17.6 "REVISÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO", quanto aos itens expressamente endereçados.

7.2. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO e dos aditivos contratuais que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

7.3. As alterações pactuadas neste Termo Aditivo são resultado de acordo entre as PARTES, fruto de decisão consensual, e se destinam a preservar as condições de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONVALIDAÇÃO

8.1. Ficam convalidados todos os atos relativos à alteração do perfil de leitos para CTI e os respectivos valores, bem como a execução dos SERVIÇOS ADICIONAIS e



EXTRAORDINÁRIOS, na forma prevista na Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo, praticados a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1.O período de vigência do presente Termo de Aditivo fica circunscrito ao período de calamidade pública determinado pelos Decretos Estaduais nº 47.891 de 20/03/2020 e nº 48.205 de 15/06/2021 e pelos Decretos Municipais nº 17.334, de 20/04/2020, nº 17.635, de 23/06/2021 e nº 17.829, de 29/12/2021, podendo ser ampliado ou reduzido de acordo com os atos administrativos que venham a ser exarados pelos órgãos competentes em cada esfera, referentes a manutenção ou revogação do estado de calamidade pública, conforme previsto na cláusula nona.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o Termo Aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 25 de março de 2022.

PODER CONCEDENTE



Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

CONCESSIONÁRIA

ALAN
BRENER:7805
4621604

Assinado de forma digital por ALAN
BRENER:78054621604
Dados: 2022.03.14
09:44:08 -03'00'

Alan Brener
Diretor do ONM Health S/A

ROGERIO BOLZANI
CALDAS:31315644
827

Assinado de forma digital por
ROGERIO BOLZANI
CALDAS:31315644827
Dados: 2022.03.14 21:38:31
-03'00'


Rogério Bolzani Caldas
Diretor do ONM Health S/A

Testemunhas:

RUBENS MENDES
GUIMARAES
PINTO:03936883645

Assinado de forma digital por
RUBENS MENDES GUIMARAES
PINTO:03936883645
Dados: 2022.03.16 16:00:52
-03'00'

Nome:
CPF:

2. 
Nome:
CPF: 080559 426 41.